

**ADVOCACIA  
COMPROMETIDA**  
COM SOLUÇÕES  
ADUANEIRAS  
E TRIBUTÁRIAS



**DIEGO JOAQUIM**  
& A D V O G A D O S

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Nova Portaria Coana OEA

**A Portaria Coana nº 164 disciplina a forma de distribuição de recursos e consolida as Portarias Coana nº 133 e 155.**

O principal objetivo da publicação da nova Portaria é regulamentar a forma como serão distribuídos os recursos contra o indeferimento de requerimento de certificação e contra a decisão de exclusão de ofício de interveniente certificado no Programa OEA.

A Portaria Coana nº 164/2024 consolidou as Portarias Coana nº 133/2023 e a Portaria Coana nº 155/2024, as quais foram revogadas.

A partir de agora os recursos serão distribuídos na forma de rodízio, de acordo com a ordem alfabética das EqOEA, excluindo-se da distribuição a EqOEA à qual se vincula o auditor responsável pela decisão.

Requisitos modificados:

- 8.6 (Registro dos resultados das avaliações de risco) e 9.16 (Parâmetros das Inspeções de segurança): tiveram seus textos modificados de forma a dar mais clareza aos seus conteúdos.
- 12.9 (Treinamento em indicadores de alerta sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo): foram incluídos todos os intervenientes como destinatários da recomendação nele contida.

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Receita Federal Prorroga o Prazo da Consulta Pública sobre Instruções Normativas em Matéria de Preços de Transferência

Contribuintes poderão enviar comentários até 15 de outubro.

Com a nova data, até 15 de outubro de 2024, os participantes podem enviar suas considerações e sugestões, buscando contribuir para uma regulamentação que atenda às necessidades do mercado e que traga mais clareza e segurança jurídica nas operações *intercompany*.

A Lei nº 14.596/2023 estabelece diretrizes que devem ser seguidas a partir de 2024, permitindo a criação do APA como ferramenta prévia que define metodologias de precificação antes da execução das transações controladas.

A consulta pública proporciona um espaço para que os participantes possam compartilhar suas experiências práticas, relatar dificuldades na aplicação da legislação existente e sugerir melhorias e esclarecimentos que podem ser essenciais para facilitar a implementação das novas regras.

O prazo estendido oferece, assim, uma plataforma para garantir que a regulamentação final atenda às expectativas e realidade dos contribuintes que operam em um ambiente cada vez mais complexo e globalizado.

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Nova Rotina de Pagamentos Impulsiona Eficiência no Comércio Exterior Brasileiro

Com a implementação do Novo Processo de Importação (NPI), uma nova rotina de pagamentos está sendo estabelecida, reforçando a segurança, eficiência e modernização no comércio exterior brasileiro.

O novo sistema de Declaração Única de Importação (DUIMP) permitirá que importadores autorizem representantes a realizar pagamentos de tributos de forma mais ágil e segura, com integração direta aos sistemas da Receita Federal. As vantagens incluem:

- Reconhecimento imediato de créditos tributários
- Compensação de créditos pagos a maior
- Simplificação na gestão de direitos creditórios

### **Preparação Bancária:**

- Desde a migração para a DUIMP, a Receita Federal dialoga com bancos para integrar os sistemas.
- Quatro dos cinco principais bancos (Banco do Brasil, Citibank, Itaú e Santander) estão prontos; o Banco Bradesco ainda finaliza sua preparação.
- A Caixa Econômica Federal já está integrada ao Pucomex.

A Receita Federal enfatiza a importância da adequação de todos os bancos, garantindo suporte durante a transição. Essa implementação representa um avanço significativo para o comércio exterior brasileiro.

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Receita Federal abre programa para regularização de bens no Brasil e no exterior

Adesão vai até 15 de dezembro de 2024 e inclui pagamento de imposto de renda e multa.

Foi publicada a Instrução Normativa nº 2.221/2024, que regulamente o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral).

O programa visa permitir que pessoas físicas e jurídicas **regularizem ativos de origem lícita mantidos o Brasil ou exterior, facilitando a regularização de ativos não declarados ou declarados incorretamente**. Essa é a oportunidade para os contribuintes regularizarem a sua situação fiscal, evitando complicações futuras e recolhendo 30% do valor dos ativos a título de imposto e multa.

Aqueles contribuintes que desejam aderir, devem declarar voluntariamente os bens, direitos e recursos que possuíam em 31 de dezembro de 2023.

**Prazo para adesão ao regime:** 15 de dezembro de 2024. Devendo, o pagamento do imposto de renda de 15% sobre o valor dos ativos, declaração de regularização e multa de 100% sobre o imposto, serem realizados até essa data.

# DESTAQUES DO PERÍODO

## Receita Federal abre consulta pública sobre a IN RFB nº 2.228/2024, que regulamenta o "Adicional da CSLL" instituído pela MP nº 1.262/2024

As submissões podem ser enviadas no período de 04 de outubro a 10 de novembro de 2024.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizou, a partir de 04/10/2024), a Instrução Normativa RFB nº 2.228, de 2024, que regulamenta a apuração e o recolhimento do Adicional da CSLL.

O Adicional da CSLL, instituído pela Medida Provisória nº 1.262, de 3 de outubro de 2024, é uma das medidas adotadas no processo de adaptação da legislação brasileira às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE, que permite ao Brasil exercer a prioridade na cobrança do Tributo Complementar devido pelos Grupos de Empresas Multinacionais em escopo em razão da baixa tributação a que estão sujeitos no País.

- **Escopo da Consulta Pública:** Todos os dispositivos tratados na Instrução Normativa e nos documentos de referência, e também sobre temas não tratados, como é o caso de arranjos, transações, sujeitos de direito, fatos jurídicos ou regras tributárias específicas do nosso ordenamento jurídico para os quais os interessados entendam ser necessário prover clareza em relação ao Adicional da CSLL.
- **A quem se destina:** Empresas, academia e demais partes interessadas.
- **Duração:** de 04 de outubro a 10 de novembro de 2024.

# ALTERAÇÕES/ REDUÇÕES TARIFÁRIAS



# ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 640, de 19/09/2024.</u></b>	Altera o Anexo V da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a <b>Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum- TEC</b> para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 641, de 19/09/2024.</u></b>	Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente <b>Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido na Resolução GMC nº 15/24</b> , e altera Anexos da Resolução GECEX nº 272/2021
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 643, de 19/09/2024.</u></b>	Altera o anexo I da Resolução GECEX nº 323/2022, que revoga e consolida os atos normativos que reduzem temporariamente para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os <b>Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários</b>
<b><u>Portaria SDIC/MDIC nº 318, de 20/09/2024.</u></b>	Designa representantes do <b>Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários - CTEEx, de que trata a Portaria MDIC nº 265/2024</b>

# ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Ato Declaratório Executivo RFB/MF nº 7, de 24/09/2024.</u></b>	Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, às <b>alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM</b> , internalizadas pela Resolução GECEX nº 607/2024
<b><u>Portaria SECEX/MDIC nº 353, de 24/09/2024.</u></b>	Estabelece critérios para alocação de <b>cotas para importação</b> determinadas pela Resolução GECEX nº 640/2024
<b><u>Resolução CAMEX/GECEX/PR nº 647, de 04/10/2024</u></b>	Altera o Anexo IV da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para <b>adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)</b>
<b><u>Portaria SECEX/MDIC nº 355, de 09/10/2024.</u></b>	Estabelece critérios para <b>alocação de cotas para importação</b> determinadas pela Resolução GECEX nº 647/2024

# ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Ato COTEPE/ICMS/CONFAZ/MF nº 142, de 11/10/2024.</u></b>	Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no <b>Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS</b> a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.
<b><u>Medida Provisória nº 1.266, de 14/10/2024.</u></b>	Dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de isenção, de <b>redução a zero de alíquotas ou de suspensão de tributos previstos nos regimes aduaneiros especiais de drawback</b> , nas modalidades de suspensão e isenção, de que tratam o art. 12 da Lei nº 11.945/2009, e o art. 31 da Lei nº 12.350/2010, para pessoas jurídicas beneficiárias de atos concessórios com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e, exclusivamente na modalidade de suspensão, para empresas denominadas fabricantes intermediários não domiciliadas no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à industrialização de produto intermediário a ser ou que já tenha sido diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras domiciliadas na referida unidade da federação, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação.
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 648, de 14/10/2024.</u></b>	Altera o Anexo IX da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a <b>Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM e a Tarifa Externa Comum- TEC</b> para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).

# ALTERAÇÕES/REDUÇÕES TARIFÁRIAS

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 648, de 14/10/2024.</u></b>	Altera o Anexo IX da Resolução GECEX nº 272/2021, que altera a <b>Nomenclatura Comum do Mercosul- NCM e a Tarifa Externa Comum- TEC</b> para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022).



# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 48, de 18/09/2024.</u></b>	Inicia investigação para averiguar a <b>existência de dumping nas exportações da China e Índia para o Brasil de aços pré-pintados</b> , comumente classificadas nos subitens 7210.70.10, 7210.70.20, 7212.40.10, 7212.40.21 e 7212.40.29 da NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 49, de 20/09/2024.</u></b>	Torna público que se concluiu por uma <b>determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, nas exportações para o Brasil</b> de folhas metálicas de aço carbono, ligado ou não ligado, de qualquer largura com espessura inferior a 0,5 mm, comumente classificadas nos subitens 7210.12.00, 7210.50.00, 7212.10.00 e 7212.50.90 da NCM, originárias da China.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 50, de 01/10/20214.</u></b>	Inicia revisão do direito <b>antidumping instituído pela Portaria SECINT nº 4.434/2019</b> , aplicado às importações brasileiras de laminados planos de baixo carbono e baixa liga provenientes de lingotamento convencional ou contínuo, comumente classificadas nos subitens 7208.51.00, 7208.52.00 e 7308.90.10 da NCM, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia, da República Popular da China e da Ucrânia.

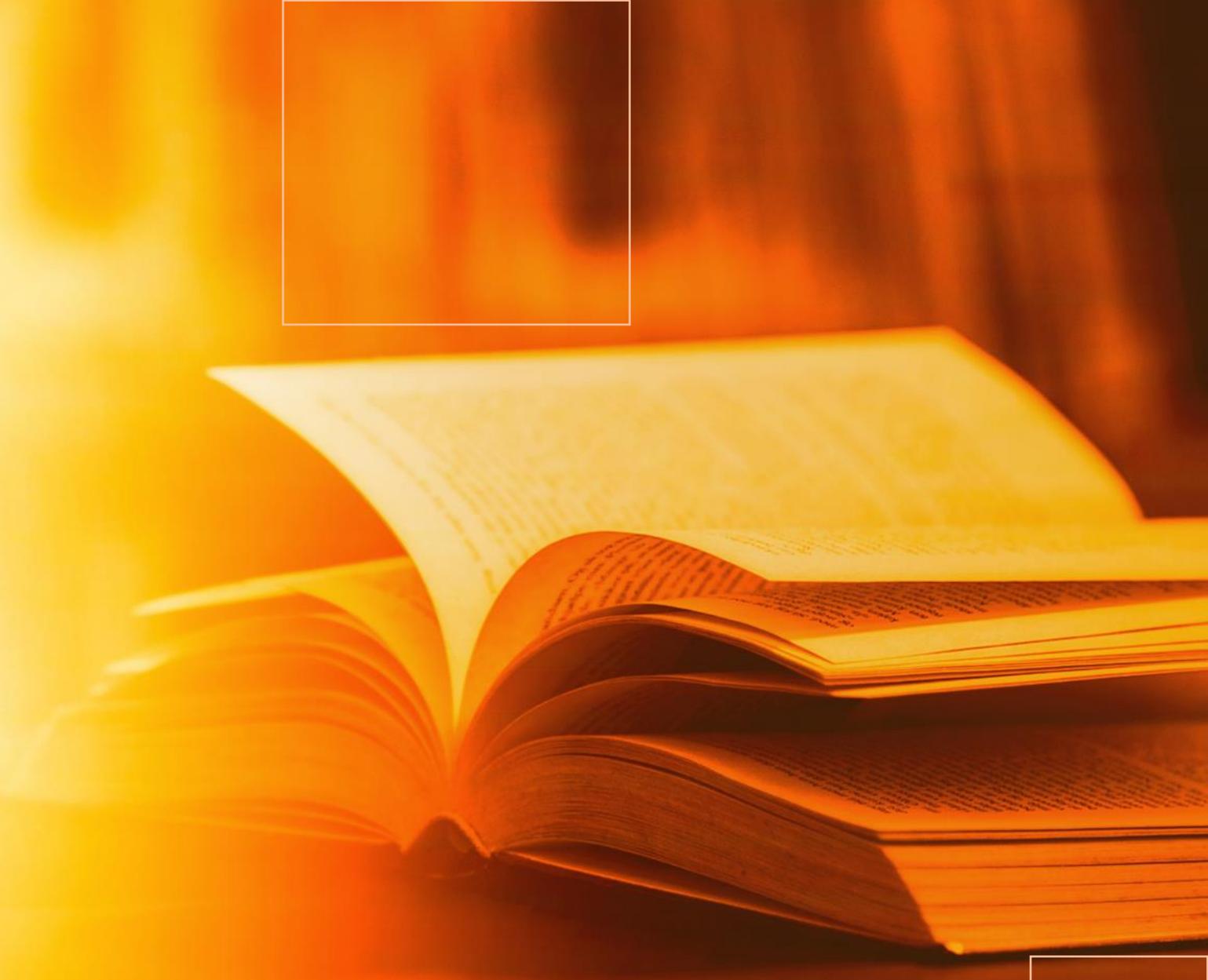
# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 51, de 01/10/20214.</u></b>	Inicia revisão do direito <b>antidumping instituído pela Portaria SECINT nº 4.353/2019</b> , aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da China e de Taipé Chinês.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 52, de 02/10/2024.</u></b>	Inicia revisão do direito <b>antidumping instituído pela Portaria SECINT nº 4.593/2019</b> , aplicado às importações brasileiras de alhos frescos ou refrigerados, comumente classificadas nos subitens 0703.20.10 e 0703.20.90 da NCM, originárias da China.
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 53, de 04/10/2024.</u></b>	Torna público que se concluiu por uma <b>determinação preliminar positiva de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente</b> , nas exportações para o Brasil de nebulizadores, classificados no subitem 9019.20.20 da NCM, originários da China

# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 54, de 08/10/2024.</u></b>	Torna público que se concluiu por uma determinação preliminar positiva de <b>dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, nas exportações para o Brasil</b> de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da NCM, originárias da República Popular da China
<b><u>Circular SECEX/MDIC nº 55, de 08/10/2024.</u></b>	Torna públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação da existência de <b>dumping nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico</b> , comumente classificadas no subitem 2917.35.00 da NCM, originárias da República Popular da China, e o vínculo significativo entre as <b>exportações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica</b> , iniciada pela Circular SECEX nº 4/2024, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular SECEX nº 31/2024

**LEGISLAÇÕES  
E NORMAS  
PUBLICADAS  
NO PERÍODO**



# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Portaria SRRF/2ªRF nº 685, de 17/09/2024.</u></b>	Dispõe sobre a quebra de <b>jurisdição entre unidades aduaneiras da 2ª Região Fiscal</b> , para os procedimentos de análise fiscal em conferência aduaneira de despachos de importação e de exportação
<b><u>Ato Declaratório Executivo SRRF/8ªRF nº 64, de 13/09/2024.</u></b>	Autoriza a <b>Simplificação de Operações de Trânsito Aduaneiro</b> para o Transportador que menciona
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 644, de 19/09/2024.</u></b>	Altera a Lista de <b>Autopeças Não Produzidas constante da Resolução GECEX nº 284/2021</b>
<b><u>Resolução GECEX/CAMEX/PR nº 645, de 19/09/2024.</u></b>	Altera a Resolução GECEX nº 553/2024, que dispõe sobre a <b>Lista de Bens Sem Similar Nacional (Lessin)</b> , a que se refere o inciso I do §4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13/2012; bem como revoga o Anexo Único da Resolução GECEX nº 575/2024.

# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Instrução Normativa RFB/MF nº 2.221, de 19/09/2024.</u></b>	Dispõe sobre o <b>Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária</b> de que tratam os arts. 9º a 17 da Lei nº 14.973/2024
<b><u>Portaria RFB/MF nº 460, de 17/09/2024.</u></b>	Revoga a Portaria RFB nº 6.447/2017, que define os <b>serviços de atendimento ao contribuinte a serem prestados de forma integral nas localidades onde houver apenas uma unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.</b>
<b><u>Portaria COANA/RFB/MF nº 165, de 19/09/2024.</u></b>	Dispõe sobre as operações e os procedimentos que deverão ser observados no <b>registro da Declaração Única de Importação - Duimp e estabelece cronograma</b> para utilização obrigatória da Duimp no despacho de importação
<b><u>Portaria nº 42, de 23/09/2024, da ALF/Recife (PE).</u></b>	Trata do agendamento para execução da verificação física de mercadorias na <b>importação e exportação.</b>

# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução – RDC ANVISA nº 922, de 19/09/2024.</u></b>	<b>Proíbe em todo o território nacional</b> a fabricação, <b>importação e comercialização</b> , assim como o uso em serviços de saúde, dos <b>termômetros e esfigmomanômetros com coluna de mercúrio</b>
<b><u>Portaria SECEX/MDIC nº 352, de 24/09/2024.</u></b>	Altera e revoga Portarias da Secretaria de <b>Comércio Exterior</b> editadas entre os anos de <b>2011 e 2023</b> , conforme especifica.
<b><u>Ato Declaratório Executivo nº 58, de 26/09/2024, da ALF/Aeroporto Internacional de Brasília (DF).</u></b>	Dispõe sobre a abertura de <b>Processo Aduaneiro de Investigação de Origem</b> .

# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Resolução-RE ANVISA nº 3.600, de 26/09/2024.</u></b>	<b>Proíbe a importação, fabricação, manipulação, comercialização, propaganda e uso de produtos à base de fenol (CAS 108-95-2)</b> em procedimentos de saúde em geral ou estéticos, exceto os produtos devidamente regularizados junto à Anvisa nas exatas condições de registro e produtos de uso em laboratórios analíticos ou de análises clínicas
<b><u>Decreto nº 12.203, de 27/09/2024.</u></b>	Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos <b>federais do setor portuário no âmbito do Programa de Parcerias</b> de Investimentos da Presidência da República
<b><u>Instrução Normativa RFB/MF nº 2.225, de 26/09/2024.</u></b>	Altera a IN RFB nº 2.126/2022, que dispõe sobre o <b>Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - Recof.</b>
<b><u>Instrução Normativa RFB/MF nº 2.226, de 27/09/2024.</u></b>	Altera a IN SRF nº 680/2006, que disciplina o <b>despacho aduaneiro de importação, e a IN RFB nº 1.781/2017</b> , que dispõe sobre o <b>regime tributário e aduaneiro especial de utilização econômica de bens destinados às atividades de exploração</b> , desenvolvimento e produção das jazidas de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped.

# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 82, de 2024.</u></b>	<b>Prorroga pelo período de sessenta dias a vigência da Medida Provisória nº 1.249/2024</b> , que altera a Lei nº 14.902/2024, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.
<b><u>Portaria RFB/MF nº 466, de 30/09/2024.</u></b>	Institui o projeto Receita Soluciona com o objetivo de <b>promover e facilitar o diálogo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e a sociedade sobre matérias tributárias e aduaneiras</b> , de competência do órgão, de forma a contribuir para a respectiva conformidade
<b><u>Portaria RFB/MF nº 467, de 30/09/2024.</u></b>	Institui o Procedimento de Consensualidade Fiscal – Receita de Consenso no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB, a ser executado por equipe da <b>RFB autônoma e independente do processo de trabalho da fiscalização de tributos internos e aduaneiros.</b>
<b><u>Portaria nº 63, de 27/09/2024, da ALF/Porto de Itajaí (SC).</u></b>	Altera o artigo 4º da Portaria nº 38/2023, que dispõe sobre a <b>informação e a verificação de integridade dos dispositivos de segurança aplicados em veículo ou unidade de carga</b> submetida a regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro

# LEGISLAÇÕES E NORMAS PÚBLICADAS NO PERÍODO

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Portaria</u></b> <b><u>COANA/RFB/MF nº 164,</u></b> <b><u>de 12/09/2024.</u></b>	Regulamenta dispositivos da IN nº 2.154/2023, que dispõe sobre o <b>Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado</b> .
<b><u>Ato</u></b> <b><u>COTEPE/ICMS/CONFAZ/</u></b> <b><u>MF nº 139, de</u></b> <b><u>07/10/2024.</u></b>	Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43/2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a <b>suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis</b> nos termos da Lei Complementar nº 192/2022.
<b><u>Instrução Normativa</u></b> <b><u>RFB/MF nº 2.227, de</u></b> <b><u>02/10/2024.</u></b>	Dispõe sobre a <b>penalidade de perdimento de moeda</b> , a declaração de abandono de moeda, a retenção de moeda falsa e o recolhimento e custódia de moeda retida ou apreendida

# SOLUÇÕES DE CONSULTA



# SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 241, de 14/08/2024.</u></b></p>	<p>Informa que os <b>gastos com capatazia na origem (THC) incorrem fora do território nacional e são adicionados ao valor aduaneiro, integrando a base de cálculo do imposto de importação.</b> Os gastos com capatazia no destino (THD) incorrem em território nacional e, se destacados do custo de transporte, não integram o valor aduaneiro, em respeito ao disposto no Decreto nº 11.090/2022.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/4ªRF nº 4.032, de 20/08/2024.</u></b></p>	<p>Informa que a <b>suspensão do pagamento da Cofins e do Pis/Pasep</b>, prevista no art. 40, § 6º-A, inciso II, da Lei nº 10.865/2004, e regulamentada pelos arts. 24, inciso IV, 607 e 608, inciso II, da IN nº 2.121/2022, <b>aplica-se às receitas de frete auferidas por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transporte rodoviário de carga independentemente do regime de tributação pelo Imposto sobre a Renda por elas adotado</b> (exceto no caso de optante pelo Simples Nacional), desde que o frete seja contratado, no mercado interno, por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, prévia e regularmente habilitada pela Receita Federal ao regime suspensivo em questão, mediante ato declaratório executivo, para o transporte (dentro do território nacional e até o ponto de saída deste) de produtos destinados pela mesma à exportação, devendo constar da nota fiscal a indicação de que os produtos transportados se destinam ao estrangeiro ou à formação de lote com essa finalidade, condição a ser comprovada mediante o Registro de Exportação.</p>

# SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/10ªRF nº 10.009, de 19/09/2024.</u></b></p>	<p>Informa que a atividade de extração de areias classificadas nos <b>códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi, aos quais corresponde a notação—"NT"— (Não Tributado)</b>, não caracteriza industrialização à luz da legislação do imposto sobre produtos industrializados. A saída do estabelecimento desses produtos está fora do campo de incidência do IPI.</p>
<p><b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 266, de 23/09/2024.</u></b></p>	<p>Informa que a partir de 1º de abril de 2022, os reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos fatores sanguíneos, antes classificados sob o código NCM 3006.20.00, passam a ser enquadrados sob o código 3822.13.00 e, desde que atendidos os demais requisitos normativos e legais pertinentes, <b>continuam sujeitos à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação incidentes sobre as operações de importação</b> de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados à época nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18 da NCM. A desoneração também está prevista no art. 480 e no Anexo V da IN RFB nº 2.121/2022</p>

# SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<p><b>Soluções de Consultas COSIT/SUTRI/RFB/MF nºs: <u>98.260, 98.262 a 98.264, de 29/08/2024; 98.287, 98.291, 98.293 a 98.295, de 30/08/2024; 98.296, 98.297, 98.300 e 98.301, de 02/09/2024; 98.302 e 98.303, de 03/09/2024; 98.304 a 98.307, de 04/09/2024; 98.311, de 11/09/2024; 98.313 a 98.317, de 17/09/2024; 98.318 a 98.320, de 25/09/2024; e 98.340, de 30/09/2024.</u></b></p>	<p>Têm por objeto <b>classificação fiscal de mercadorias na TIPI e na TEC</b> (códigos NCM 4911.99.00, 3923.90.90, 1902.19.00, 8441.10.90, 8541.43.00, 8533.40.11, 8543.70.99, 9031.80.99, 8507.60.00, 8521.90.00, 7312.10.90, 6810.99.00, 8537.10.90, 8544.49.00, 9102.12.20, 2924.19.99, 3824.99.79, 1905.90.90, 7318.29.00 e 8518.29.90).</p>

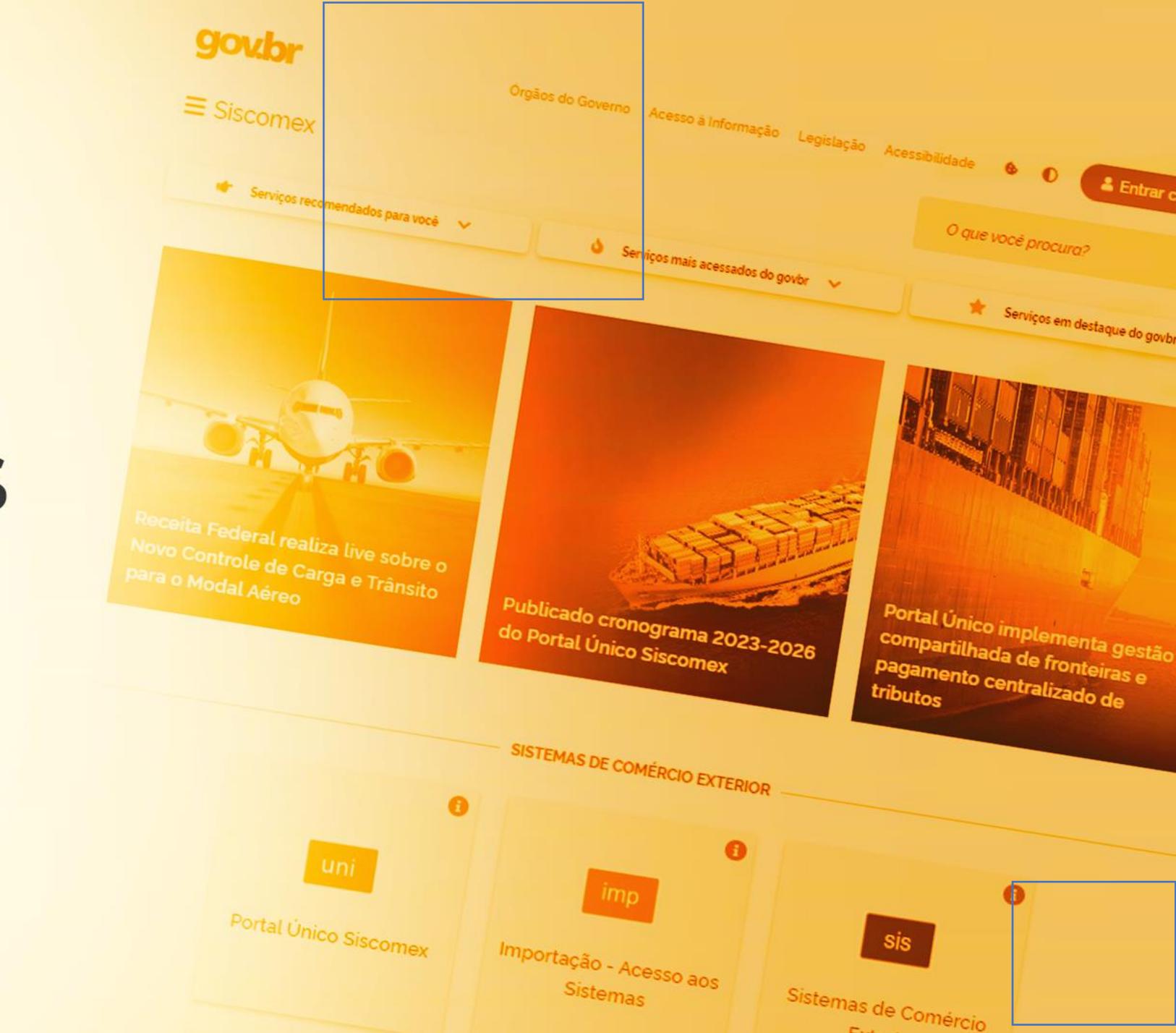
# SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Solução de Consulta COSIT/SUTRI/RFB/MF nº 98.310, de 10/09/2024.</u></b>	Reforma de ofício a Solução de Consulta COSIT nº 98.255/2017, classificando mercadorias nos Códigos NCM: 9102.12.20 e 9102.12.90.
<b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/4ªRF nº 4.040, de 02/10/2024.</u></b>	Informa: que, <b>não incide o IPI sobre as águas minerais naturais classificadas nos Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00 da Tipi</b> , ainda que adicionadas de dióxido de carbono, por se tratar de produtos NT (não tributados); e que, a receita bruta advinda da comercialização de água mineral natural, classificada no código 2201.10.00, Ex 01 e Ex 02 da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, acondicionada em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 litros ou em recipientes com capacidade nominal igual ou superior a 10 litros, sujeita-se à alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, independentemente do elo da cadeia econômica em que se der a venda do produto.
<b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/10ªRF nº 10.010, de 04/10/2024.</u></b>	Informa que a atividade de extração de areias classificadas nos <b>códigos 2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi, aos quais corresponde a notação— "NT"—(Não Tributado)</b> , não caracteriza industrialização à luz da legislação do imposto sobre produtos industrializados. A saída do estabelecimento desses produtos está fora do campo de incidência do IPI.

# SOLUÇÕES DE CONSULTA

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Solução de Consulta DISIT/SRRF/10ªRF nº 10.011, de 07/10/2024.</u></b>	Informa que a atividade de extração de areias classificadas nos códigos <b>2505.10.00 e 2505.90.00 da Tipi, aos quais corresponde a notação— "NT"— (Não Tributado)</b> , não caracteriza industrialização à luz da legislação do imposto sobre produtos industrializados. A saída do estabelecimento desses produtos está fora do campo de incidência do IPI.
<b><u>Soluções de Consultas COSIT/SUTRI/RFB/MF nºs: 98.292, de 30/08/2024; 98.321, de 25/09/2024; 98.323 a 98.326, 98.328 a 98.336, 98.338 e 98.339, de 27/09/2024; 98.341 a 98.345, de 30/09/2024; 98.351, de 03/10/2024.</u></b>	<b>Têm por objeto classificação fiscal de mercadorias na TIPI e na TEC</b> (códigos NCM 7616.99.00, 1901.90.90, 6211.43.00, 3926.90.90, 9403.20.90, 3926.90.90, 8433.90.90, 8543.70.99, 8421.39.90, 3820.00.00, 4202.99.00, 9031.80.11, 1901.20.10, 3004.90.99, 3909.50.29, 9013.80.00, 3105.90.90, 3824.99.79, 8536.30.90 e 8471.80.00).

# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX



# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<a href="#"><u>Importação nº 058/2024.</u></a>	Informa que a partir do mês de outubro de 2024, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria de Comércio Exterior (Secex) iniciarão o <b>período de desligamento faseado da Declaração de Importação (DI), migrando as respectivas operações para a Declaração Única de Importação (Duimp)</b> . O desligamento faseado será segmentado. Portanto, as operações que não se enquadrarem nos critérios indicados na seguinte tabela poderão continuar utilizando a DI normalmente até que sejam divulgadas novas informações.
<a href="#"><u>Importação nº 059/2024.</u></a>	Comunica que a planilha indicada na <b>Notícia Siscomex Importação nº 057/2024 foi retificada. A planilha atualizada está disponível neste link.</b> As informações alteradas estão marcadas na cor vermelha.
<a href="#"><u>Importação nº 060/2024.</u></a>	Comunica que a partir de 27/09/2024 serão promovidas <b>alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos</b> classificados nos subitens da NCM que relaciona, sujeitos à anuência da ANVISA.

# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Sistemas nº 013/2024.</u></b>	Comunica que, em 22/09/2024, foram publicadas, em ambiente de produção do <b>Portal Único Siscomex, as novas Application Programming Interface (API)</b> do Controle de Carga e Trânsito Importação - Modal Aquaviário.
<b><u>Exportação nº 032/2024.</u></b>	Comunica que, a partir de <b>04/10/2024, a exportação dos produtos classificados na NCM 3603.30.00 (Escorvas fulminantes) passa a requerer a emissão da “Licença Pedido de Exportação - Produtos de Defesa”</b> (TA E0084, modelo E00012), a ser solicitada no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos – LPCO, do Portal Único de Comércio Exterior. Além disso, as exportações dos produtos classificados na NCM 3603.60.00 (Detonadores elétricos) estarão sujeitas a verificação a posteriori por parte do órgão anuente
<b><u>Importação nº 061/2024.</u></b>	Comunica a realização de ajustes nos atributos do <b>Catálogo de Produtos e da Duimp, os quais têm efeito no ambiente de Produção do Portal Único Siscomex no dia 14/10/2024.</b> A planilha com as alterações está disponível neste link . As alterações nos atributos são decorrentes do processo contínuo de revisão e harmonização das informações, bem como da necessidade de informação para os órgãos anuentes e demais intervenientes no comércio exterior.

# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<b><u>Sistemas nº 014/2024.</u></b>	Comunica que a partir de 19/01/2025 (data prevista para implantação da primeira release de 2025) <b>não mais serão aceitas sucessivas requisições de autenticação no Portal Único</b> em intervalos inferiores a 60 segundos entre elas.
<b><u>Importação nº 062/2024.</u></b>	Comunica que a partir de 09/10/2024 serão promovidas alterações no <b>tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)</b> que relaciona, sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
<b><u>Importação nº 063/2024.</u></b>	Comunica que a partir de 10/10/2024 serão promovidas <b>alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM)</b> que relaciona, sujeitos à anuência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

# MATÉRIAS PUBLICADAS NO PORTAL SISCOMEX

LEGISLAÇÃO	RESUMO
<u>Importação nº 064/2024.</u>	Comunica que a partir de 14/10/2024 serão <b>promovidas alterações no tratamento administrativo aplicado às importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que relaciona</b> , sujeitos à anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
<u>Importação nº 065/2024.</u>	Comunica que as importações dos produtos classificados nos subitens da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que relaciona, a partir de 15/10/2024, passarão a requerer a emissão da licença <b>“Autorização de importação de MFD” (TA I0995, Modelo I00064) sujeita à anuência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, a ser solicitada no módulo de Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos – LPCO</b> , do Portal Único de Comércio Exterior.
<u>Importação nº 066/2024.</u>	Informa que no mês de novembro de 2024, a RFB e a SECEX darão seguimento ao <b>desligamento faseado da Declaração de Importação (DI), migrando as respectivas operações para a Declaração Única de Importação (Duimp)</b> . As operações não enquadradas nos critérios de desligamento indicados na Notícia Siscomex Importação nº 058/2024 ou em um dos critérios constantes da seguinte tabela poderão continuar sendo realizadas utilizando-se a DI até o início do desligamento da respectiva operação.



## CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,  
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |  
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego  
Joaquim &  
Advogados



diegojoaquimeadvogados

**dja**.adv.br

